

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

São instituições governamentais ou não, de caráter residencial, destinada a domicílios coletivos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. São conhecidas também como asilos, casas de repouso, abrigos para idosos e outros.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão competente, estadual ou municipal e um responsável técnico com formação de nível superior. Em Goiás existem 156 instituições.

A ILPI deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e obrigações da entidade e do usuário, em conformidade com o inciso I art. 50 da Lei nº 70.741 de 2003.

Quanto à infra-estrutura física, a Instituição deve ter:

- Identificação externa visível;
- Boas condições de limpeza, organização, conservação e segurança;
- Facilidade de acesso às pessoas com dificuldades de locomoção;
- As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, proteção e combate ao incêndio devem estar de acordo com as normas pertinentes;
- Pisos internos e externos devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes e com mecanismos antiderrapantes;
- Quando o terreno da instituição apresentar desníveis, deve ser dotado de rampa com corrimão para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- Os dormitórios devem ser separados por sexo, ter no máximo quatro leitos e banheiros com barras de apoio. Os colchões e travesseiros devem estar em boas condições de conservação e higiene;
- Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.

Alguns deveres da Instituição:

- Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, observadas restrições da equipe de saúde responsável;
- Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

- Garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais;
- Preservar vínculos familiares;
- Proporcionar cuidados a saúde, conforme necessidade do idoso;
- Promover condições de lazer como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- Comprovar a vacinação obrigatória dos idosos.

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO IDOSO – MINISTÉRIO DA SAÚDE:

IDADE	VACINAS	DOSE ANUAL	DOENÇAS EVITADAS
60 anos ou mais	Influenza	Dose anual	Influenza ou gripe
	Pneumocócica	* Dose Única	Pneumonia causada por pneumococos
	Febre Amarela	1 dose a cada 10 anos	Febre amarela
	Hepatite B	3 doses	Hepatite B

* Reforço a cada cinco anos após a dose inicial

LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS:

- Lei nº 8.842 de 04/01/1994 – Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;
- Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- RDC nº 283 de 26/06/2005 – Normas de Funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- Lei nº 11.433 de 28/12/2006 – Institui o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano;
- Lei Estadual nº 16.140 de 02 de outubro de 2007, Código Sanitário de Goiás.